PROJUDI - Processo: 0003492-16.2021.8.16.0075 - Ref. mov. 729.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Guilherme Formagio Kikuchi)
28/10/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY4E ALBS4 LCGVN HX23A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
2ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI
Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3572-9301 - E-mail: cp-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003492-16.2021.8.16.0075

Processo: 0003492-16.2021.8.16.0075
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Imissão na Posse
Valor da Causa: R$17.832,05
Exequente(s): • ANELIZE FERNANDA POSSAGNOLO DE MARCHI
• MARCELLO LIVIO DE MARCHI
Executado(s): • REGINALDO CASAGRANDE

Defiro a alienação particular, a ser realizada por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário (artigo 880 do CPC).

A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 6 meses, por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 24 (vinte e quatro) vezes ou conforme o arbítrio do exequente.

Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias.

Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 50% do valor atualizado de avaliação do bem, observando-se, ainda, o disposto no art. 896 do Código de Processo Civil, caso se trate de bem imóvel de incapaz.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr. Jorge V. Espolador, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCEPAR e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Outrossim, deixo consignado que, em caso de pagamento parcelado, a comissão devida será retida e paga proporcionalmente, à medida que as parcelas forem sendo adimplidas. A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, desnecessária a publicação de editais.

PROJUDI - Processo: 0003492-16.2021.8.16.0075 - Ref. mov. 729.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Guilherme Formagio Kikuchi)
28/10/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima. Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderá ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação.

Oportunamente, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Decorrido o prazo de 6 meses sem notícia de alienação ou pedido de renovação do prazo, arquivem-se os autos.

Intime-se. Diligências necessárias.

Cornélio Procópio, 28 de outubro de 2026.

Guilherme Formagio Kikuchi

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY4E ALBS4 LCGVN HX23A